



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARRASCO BONITO - TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferido pelas Leis 8.069/1990, Lei municipal 226/2015, Resolução 170/2014 CONANDA, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução 003/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 226/2015, Resolução nº 170/2014 CONANDA e Resolução 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carrasco Bonito - Tocantins, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº. 226/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito - Tocantins visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 226/2015 Art. 14, I a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 226/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Possuir Ensino Médio Completo

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, e atenderá 05 (cinco) dias úteis da semana / 08 horas diárias / 40 horas semanais, fora do expediente normal atenderá casos emergenciais nos plantões noturnos, fim de semana e feriados para o funcionamento do órgão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O Conselheiro Tutelar titular terá direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas;
- c) Licença maternidade, quando for o caso;
- d) Licença paternidade, quando for o caso;
- e) 13º salário;

4.3. O valor do vencimento é de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

4.4. Se eleito para o vencimento é de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) Integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal 226/2015.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu na Resolução 003/2019, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Informar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O processo de eleição realizar-se-á em 03 (três) etapas e sob a fiscalização do representante do Ministério Público da Comarca de Augustinópolis - TO. São elas:

- a) Inscrição (caráter eliminatório)
- b) Prova escrita (caráter eliminatório e classificatório)
- c) Eleição direta pela comunidade (caráter classificatório)

7.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição dos candidatos será GRATUITA mediante apresentação de requerimento próprio (Anexo I), disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e no endereço à Comissão Eleitoral, acompanhado OBRIGATORIAMENTE de prova dos requisitos legais.

8.2. A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se pela inscrição por meio de requerimento impresso, será efetuada no prazo de 13 de Maio de 2019 a 24 de Maio de 2019 e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.3. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no art. 3.1 deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social de Carrasco Bonito - Tocantins, à Avenida Tocantins, s/n, Centro, Carrasco Bonito – TO, Próximo a Escola Municipal Aline Martins, das 08:00 às 17:00 horas, do dia 13 de Maio de 2019 a 24 de Maio de 2019;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Declaração de Idoneidade Moral com firma reconhecida; (Anexo II)
- d) Cópia de Comprovante de Residência;
- e) Declaração do tempo de residência no município; (Anexo III)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

f) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Federal;

g) Comprovante de conclusão de Ensino Médio;

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.6. Não serão homologadas as inscrições do (a) candidato (a) que não atender aos requisitos predispostos neste edital ou verificados quaisquer irregularidades. Em caso de dúvida acerca da documentação apresentada pelo Candidato (a), a Comissão Eleitoral poderá solicitar outros documentos complementares.

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. O Edital contendo a relação das inscrições deferidas será publicado com ampla divulgação no mural da Prefeitura Municipal, CRAS, Secretária Municipal de Assistência Social e no site do município; <https://www.carrascobonito.to.gov.br> dia 03 de Junho de 2019.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 a 06 de junho de 2019, em petição devidamente fundamentada;

10.2. O Candidato terá até o dia 14 de junho de 2019 para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo entre 24 a 28 de junho de 2019, para decidir sobre a impugnação;

10.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 a 03 de Julho de 2019;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito em murais do município e no portal da prefeitura, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

11.1. A prova escrita de Conhecimentos Específicos será realizada no dia 20 de julho de 2019 na Escola Municipal Aline Martins, situada na Avenida Tocantins s/nº - Bairro Centro, Carrasco Bonito - TO das 08h às 10h da manhã com duração de 2 horas. Os portões serão fechados às 07h45min. A prova escrita composta de 20 (vinte) questões do ECA LEI FEDERAL Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações;

11.2. Os candidatos deverão comparecer munidos com documento original com foto, caneta esferográfica azul, comprovante de inscrição no referido processo;

11.3. O candidato que comparecer sem quaisquer dos documentos acima solicitados não será autorizado à entrada no recinto da prova, e, conseqüentemente, terá sua inscrição cancelada; bem como o candidato que chegar após o fechamento dos portões;

11.4. As 10h todas as provas serão recolhidas. Caso haja - resistência por parte de algum candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada;

11.5 O edital de resultado da prova escrita será publicado dia 23 de Julho de 2019, no site <https://www.carrascobonito.to.gov.br> e na Secretaria Municipal de Assistência Social, no mural da Prefeitura Municipal, em ordem de classificação de pontos alcançados;

11.6 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate, pela ordem:

I. Melhor desempenho nas questões objetivas específicas;

II. O candidato que apresentar maior tempo de trabalho na área;

III. O mais velho;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito - Tocantins realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, serão utilizadas as escolas Municipais; Escola Municipal Aline Martins (Carrasco Bonito - TO), Escola Municipal João Demetil Tobias (Povoado Centro do Firmino), Escola municipal Comecinho de vida (Povoado 20 Mil), para a realização da Eleição Unificada do Processo de Escolha dos Conselheiros tutelares de Carrasco Bonito.

12.2. A Eleição será através de votação secreta, direta, por parte da comunidade local, em cédula própria, constando o nome dos candidatos, onde cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato. Procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os conselheiros titulares e os 05 (cinco) seguintes serão suplentes;

12.3. No Local da votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, fiscalizado pelo Ministério Público, para os fins de que trata o Art. 139, do ECA;

12.4. Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação. Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

12.5. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da Seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

12.6. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

12.7. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante a função de Conselheiro Tutelar. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão;

12.8. O período lícito de propaganda será de 19 de Agosto de 2019 a 05 de Outubro de 2019, encerrando-se um dia antes da data marcada para a escolha;

12.9. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.10. Ao término da votação, far-se-á a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e números de sufrágio recebido, sob forma de Resolução, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares, e os demais, por ordem de classificação comporão a lista dos suplentes;

13. DA INSCRIÇÃO DE FISCAL PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1. Cada candidato poderá credenciar o seu representante - fiscal para apuração até dia 04 de Outubro de 2019, através de requerimento próprio, devidamente assinado, endereçado à Comissão Eleitoral, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 08h as 17h.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARRASCO BONITO-TO

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito será responsável pela Sessão Solene de Posse e Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes em ato público, que deverá ser realizado, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 226/2015.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE CARRASCO BONITO-TO**

Avenida Tocantins - S/Nº – CEP: 77.985-000 - Centro – Carrasco Bonito/ TO.

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal local.

Carrasco Bonito – TO, 05 de Abril de 2019.

JOSE CRISTINO OIVEIRA PEREIRA
Presidente CMDCA